

DECRETO ° 035/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a designação, atuação, competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública do Município de CRISTALÂNDIA/TO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e boa governança administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a designação, atuação e competências dos gestores e fiscais de contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Gestor do Contrato:** servidor formalmente designado para coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – **Fiscal do Contrato:** servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, operacionais e administrativos;

III – **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento dos aspectos técnicos da execução;

IV – **Fiscal Administrativo:** responsável pela verificação documental, trabalhista, previdenciária e administrativa da execução contratual.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º - Os gestores e fiscais de contratos serão designados por ato formal da autoridade competente,

Art. 4º - A designação deverá recair sobre servidor público efetivo ou comissionado que possua conhecimento compatível com o objeto contratado preferencialmente no mesmo instrumento de contratação ou por portaria específica.

Art. 5º - Poderão ser designados:

- I – 01 (um) gestor do contrato;
- II – 01 (um) ou mais fiscais, conforme a complexidade do objeto;
- III – substitutos para os casos de afastamentos legais.

Art. 6º - É vedada a designação de servidor que:

- I – possua vínculo direto com a contratada;
- II – tenha participado da elaboração da proposta da empresa contratada;
- III – esteja em situação de conflito de interesses.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 7º - Compete ao gestor do contrato:

- I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;
- II – Acompanhar os prazos de execução e vigência;
- III – Controlar saldos contratuais;
- IV – Solicitar aditivos, reajustes, repactuações e prorrogações quando necessários;
- V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VI – Instruir processos de aplicação de penalidades;
- VII – Atestar, juntamente com o fiscal, a execução dos serviços ou recebimento dos bens;
- VIII – Comunicar à autoridade competente irregularidades na execução contratual;
- IX – Manter registros e documentos relativos à execução do contrato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 8º - Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução do objeto contratado;
- II – Verificar a qualidade dos serviços, obras ou fornecimentos;
- III – Registrar ocorrências em relatório próprio;
- IV – Exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- V – Comunicar imediatamente ao gestor irregularidades constatadas;
- VI – Conferir medições, notas fiscais e documentos de execução;
- VII – Auxiliar no recebimento provisório e definitivo do objeto;
- VIII – Emitir relatórios de fiscalização.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - O gestor e o fiscal responderão administrativamente pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas funções, observado o devido processo legal.

Art. 10 - A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11 - A Administração Pública Municipal poderá promover cursos, treinamentos e capacitações destinados aos gestores e fiscais de contratos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 12 - Os órgãos municipais deverão manter arquivados os atos de designação, relatórios e demais documentos relativos à gestão e fiscalização contratual.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14- Os atos mencionados no presente Decreto deverão adequar a consonância com os artigos 26 a 39 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 074 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal